

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA DE ESTUDOS

Art. 1º O discente, candidato à bolsa de estudos, deve satisfazer as seguintes condições:

I - estar devidamente matriculado como discente regular no Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQUI) e dedicar-se integralmente às atividades do Programa;

II - não estar aposentado ou em situação equiparada;

III - ter conhecimento das normas da Demanda Social da CAPES (DS-CAPES) e das demais normas de outras agências de fomento que regem a distribuição de bolsas no País.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º A distribuição das bolsas de estudos será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGQUI e homologada pelo Colegiado, segundo as situações:

§ 1º A(s) bolsa(s) disponível(is) será(ão) atribuída(s) de acordo com os critérios estabelecidos em Edital de Seleção específico para este fim;

§ 2º As bolsas do programa de excelência acadêmica (PROEX) e de demanda social (DS) da CAPES devem ser priorizadas para discentes dos programas de pós-graduação da Unioeste sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício, mas que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 3º O acúmulo da bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos pode ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

§ 4º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

§ 5º A vedação de que trata o parágrafo quarto não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

Art. 3º No caso de acúmulo da bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedida pela CAPES no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverão ser seguidos o(s) critério(s) abaixo em ordem de prioridade:

I - discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas pelo respectivo Programa ou pela Unioeste;

II - discentes em maior vulnerabilidade social ou com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

III - discentes que atuam como professores ou profissionais na Educação Básica da rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - discentes que atuam como profissionais em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - discentes que atuam como profissionais no setor privado que tenha relação com a temática da dissertação, da tese ou da atividade do estágio de pós-doutorado, no âmbito da pós-graduação;

VI - discentes que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo de dedicação à pós-graduação;

VII - outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do Programa.

Art. 4º O coordenador do PPGQUI deve registrar os casos de acúmulo de bolsa e manter as informações de concessão e de acompanhamento atualizadas na Plataforma Sucupira.

Art. 5º A bolsa pode ser renovada ou redistribuída conforme o período de concessão aprovado pelo Colegiado do programa, de forma que a comissão de bolsas possa avaliar a concessão e realizar a redistribuição, se necessário, utilizando-se dos critérios de distribuição de bolsas aprovados pelo Colegiado.

Art. 6º Para manter sua condição de bolsista, o discente deve cumprir os seguintes requisitos:

I. Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) e, a partir de seu segundo período letivo, CRA igual ou superior a 2,0 (dois), conforme a equação:

$$CRA = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$

Sendo:

CRA - Coeficiente de Rendimento Acumulado.

VCD - Valor do conceito da disciplina (A=3 (três); B=2 (dois); C=1 (um); D=0 (zero)).

NCD - Número de créditos da disciplina.

Art. 7º O tempo de permanência da bolsa será no máximo de 24 meses.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 8º O discente bolsista deverá:

I - dedicar-se às atividades do Programa de Pós-Graduação, sem prejuízo das mesmas;

II - realizar estágio de docência com duração mínima de trinta horas ou comprovar experiência no ensino superior de acordo com as normas da Capes e do Regulamento do PPGQUI, até 05 (cinco) anos antes da matrícula no PPGQUI;

III – apresentar à Coordenação do Programa relatório de atividades no prazo máximo de 30 dias após o final do estágio de docência;

IV - manter o Currículo Lattes atualizado e possuir o ORCID;

V - encaminhar bimestralmente para a coordenação do Programa o relatório simplificado de atividades, sendo que o relatório bimestral referente ao sexto mês será substituído pelo relatório semestral;

VI - apresentar ao orientador o relatório semestral de desenvolvimento das atividades, que tomará ciência e assinará este relatório. O discente bolsista deverá em seguida encaminhar para a comissão de bolsas para análise de desempenho;

VII - ajudar a organizar eventos do PPGQUI e participar ativamente, ministrando minicursos ou oficinas ou ainda participando da organização dos grupos de trabalho, dentre outras atividades;

VIII - Deverá produzir e submeter artigo científico Qualis no extrato A1 a A4 até a data da defesa.

Art. 9º O bolsista poderá perder a bolsa nas seguintes situações:

I - reprovação em qualquer disciplina do programa, que gere créditos;

II - não cumprimento dos prazos estipulados para a entrega dos relatórios semestrais de atividade discente e final do estágio de docência;

III - caso atinja o limite máximo de 24 meses de matrícula no programa, exceto em casos excepcionais, que serão apreciados pelo Colegiado do Programa;

IV - por solicitação do orientador, submetida à aprovação do Colegiado do PPGQUI.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS GERAIS DO REGULAMENTO DE BOLSAS

Art. 10 O desempenho das atividades do bolsista será avaliado pela Comissão de Bolsas com base primariamente nos dados apresentados nos Relatórios, reservando-se, contudo, o direito de solicitar informações adicionais ao discente e ao seu orientador, caso julgue necessário.

Art. 11 A inobservância desse regulamento acarretará a imediata suspensão dos repasses e restituição ao órgão de fomento dos recursos recebidos irregularmente.

Art. 12. Este regulamento segue as normativas da CAPES, da PRPPG-Unioeste e equivalentes.

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGQUI.